



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Parecer nº 5/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0056818/2022-42

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 62997215

PA Administrativo

SITUAÇÃO:

- Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Minas Granito Ltda.

CNPJ: 05.244.434/0001-50

EMPREENDIMENTO: Minas Granito Ltda - Fazenda Riacho Fundo

CNPJ: 05.244.434/0001-50

MUNICÍPIO: Diamantina

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço; Área prioritária para conservação da biodiversidade na categoria especial e dentro da área de influência de 250 metros de cavidade.

CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): CLASSE

A-03-01-8 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários 1,665 Km

A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento 6.000 t/ano

A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos 1,099 há 2

A-05-01-0 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação 14m³

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Cristiany Silva Amaral

CTF 7038885 -

CREA/MG:11.7973/D

Gabriel Alves Zacarias de Souza

CTF 6778195 -

CREA/MG:204.681/D

Auto de Fiscalização: 225975/2022

DATA: 11/08/2022

Auto de Fiscalização: 232252/2023

DATA: 06/02/2023

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

Mayara Cristina Silva Fernandes - Gestora Ambiental 1.364.205-3

Júlia Melo Franco Neves Costa - Gestora Ambiental 1.337.497-0



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Diretor (a)**, em 24/03/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Dias Brandão, Servidor(a) Público(a)**, em 24/03/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Melo Franco Neves Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 24/03/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Cristina Silva Fernandes, Servidora**, em 24/03/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63010540** e o código CRC **FBECE85B**.



Resumo

O empreendimento Minas Granito Ltda. localizado no município de Diamantina/MG, pretende implantar suas atividades de mineração de quartzito na Fazenda Riacho Fundo. Para tal, em 02/05/2022 foi formalizado na Supram Jequitinhonha o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 4536/2022, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade de LAC 1 – LP+LI+LO (classe 2; critério locacional 2).

Como atividades a serem licenciadas têm-se: Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento com capacidade de 6.000 m³/ano; Pilhas de rejeito/estéril com área de 1,099 ha; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários com extensão de 1,665 Km e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação com capacidade instalada de 14 m³.

O polígono/processo da ANM relativo ao empreendimento é 830.547/2018 e está em fase de Requerimento de Lavra. A substância mineral definida é o quartzito e xisto.

A água a ser utilizada para aspersão de vias e pátios, extração mineral, paisagismo, consumo humano será proveniente de captação superficial em curso d'água sem denominação, na vazão máxima de 0,5 litro/segundo, durante 24 horas/dia regularizada pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 312027/2022 válida até 17/01/2025.

O empreendimento encontra-se totalmente inserido dentro da propriedade denominada Fazenda Riacho Fundo, localizada na Comunidade Batatal, distrito de Conselheiro Mata, Zona Rural do município de Diamantina - MG. A Fazenda Riacho Fundo encontra-se registrada no cartório de imóveis de Diamantina/MG, sob número de matrícula 3.107, apresentando área total de aproximadamente 4.598 hectares. Também foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural da propriedade.

O presente projeto de extração mineral demanda intervenção ambiental em 9,1074hectares totais, sendo que desse total o empreendedor já suprimiu 1,5249hectares. No requerimento do processo 1370.01.0056818/2022-42 o empreendedor solicita supressão de cobertura vegetal nativa em 6,6991ha para uso alternativo do solo; 1,5249ha para uso alternativo do solo em caráter corretivo e 0,8834ha para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e realocação de Reserva Legal.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento compreendem apenas aos efluentes sanitários que serão recolhidos por empresas especializadas. Os efluentes oleosos gerados pela lavagem, manutenções e abastecimento de veículos e caminhões serão encaminhados para Caixa Separadora de Água e Óleo-CSAO e recolhidos por empresa especializada. Não está previsto o lançamento de efluentes líquidos em cursos d'água, estes serão tratados em biodigestor e os resíduos recolhidos por empresa especializada.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos estarão ajustados às exigências normativas, sendo destinados às empresas especializadas com destinação final ambientalmente adequada.

As alterações na qualidade do ar, emissão de ruídos e vibrações serão amenizadas por medidas técnicas operacionais de forma a causar o mínimo de incômodo aos funcionários do empreendimento e de propriedade rural vizinha.

Desta forma, os técnicos da Supram Jequitinhonha sugerem o deferimento do pedido da licença ambiental concomitante – LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento Minas Granito Ltda. (Fazenda Riacho Fundo), com condicionantes.

1. Introdução

Superintendência Regional Regularização Ambiental – SUPRAM JEQ
Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG.
CEP: 39.100-000 – Tel./Fax: (38) 3532-6650



O presente Parecer Único visa subsidiar o julgamento do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP+LI+LO) referente às atividades de Lavra a céu aberto de Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento com capacidade 6.000 m³/ano; Pilhas de rejeito/estéril com área de 1,099 ha; Estrada para transporte com extensão de 1,665km e Posto de abastecimento com capacidade de armazenamento de 14m³ na zona rural de Diamantina/MG.

Com intuito de obter a regularização ambiental, o empreendimento Minas Granito Ltda. (Fazenda Riacho Fundo) formalizou inicialmente o processo 1777/2022 através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA em 02/05/2022. Porém foi verificada a supressão de vegetação nativa em área de Reserva Legal sem autorização e/ou pedido de realocação de RL (AF225975/2022 e AI 303555/2022). Em 11/08/2022 foi realizada vistoria técnica a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foram verificadas as áreas solicitadas para intervenção do processo 1370.01.0006803/2022-13, sendo gerado o Auto de Fiscalização de número 225975/2022. O empreendedor informou que realizou supressão de vegetação sem autorização e parte da supressão irregular ocorreu dentro de Área de Reserva Legal, sendo instalada estrada para o transporte de material. Como não havia dentro do referido processo solicitação de alteração de Reserva Legal e não há alternativa para instalação da estrada levando a inviabilidade do processo, dessa forma o processo foi indeferido.

Em 05/12/2022, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o empreendedor instruiu novo processo administrativo de número 4536/2022 com processo de Intervenção Ambiental e Realocação de Reserva Legal contemplando as informações faltantes que serão analisadas neste parecer juntamente com as informações já prestadas anteriormente. O empreendimento foi classificado como Classe 2 e apresenta Critério Locacional peso 2. O polígono da ANM relativo ao empreendimento é o de número 830.547/2018, correspondendo as substâncias quartzito e xisto respectivamente.

Os estudos ambientais, Plano de Controle Ambiental – PCA, Relatório de Controle Ambiental – RCA, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD e Estudos de Critério Locacional, bem como estudos apresentados no processo 1370.01.0056818/2022-42 foram elaborados pela empresa Amaral Soluções Ambientais e Tecnologias Sustentáveis sob a responsabilidade técnica e coordenação dos profissionais Cristiany Silva Amaral (Engenheira Florestal e Serviço Social). O Relatório Técnico de Prospecção Espeleológica elaborado por Gabriel Alves Zacarias de Souza (Engenheiro Florestal/Espeleólogo), D'Iano Figueiredo Teixeira Sathlero (Engenheiro Florestal/Espeleólogo), Jair Geraldo Amorim Jr (Engenheiro Geológica / Espeleólogo) e Felipe Abreu Spíndola (Humanidades / Geógrafo / Cartógrafo).

Para prosseguimento da análise do processo de licenciamento ambiental foi realizada vistoria técnica no empreendimento no dia 11 de agosto de 2022, sendo gerado o Relatório de Vistoria 225975/2022, sendo que as informações obtidas durante essa vistoria serão utilizadas neste Parecer Único. Em complementação à análise do processo foi elaborado um ofício de solicitação de informações complementares enviado em 01/09/2022 que também será utilizado para elaboração desse Parecer. Para aprovação da realocação da Reserva Legal foi realizada vistoria dia 06/02/2023 e verificado que a área retirada da atual de RL possui casas de caseiros construídas há algum tempo, presença de braquiária e a própria estrada instalada. A área proposta constitui uma área de vegetação nativa de Campo Rupestre praticamente intocado devido ao local ser de difícil acesso. Tendo verificado o ganho ambiental relacionado a realocação da RL opta-se pela aprovação da mesma.

O empreendedor informa por meio de declaração que o empreendimento não representa impacto ou qualquer interferência social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em

Superintendência Regional Regularização Ambiental – SUPRAM JEQ

Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG.

CEP: 39.100-000 – Tel./Fax: (38) 3532-6650



área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, bem como em bens arqueológicos, históricos e culturais; não sendo necessária a apresentação de informações e documentos aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, detentores das atribuições e competência para análise, em consonância com o artigo 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Assim, esse parecer tem o objetivo de avaliar tecnicamente as informações referentes à solicitação de Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento Minas Granito Ltda. (Fazenda Riacho Fundo) para as atividades referentes ao código A-02-06-2, A-05-04-6, A-05-05-3 e F-06-01-7, de acordo com a DN 217/2017.

2. Caracterização do empreendimento

Definição das áreas de influência

Área Diretamente Afetada – ADA: corresponde à área solicitada para implantação do empreendimento, perfazendo um total de 9,1074 hectares.

Área de Influência Direta – AID: para os meios físico e biótico, a AID corresponde as áreas da microbacia do Ribeirão Batatal, possuindo 231,4736 ha. Já para o meio socioeconômico, a AID corresponde a 37,5795 ha, referente a Comunidade Rural de Batatal.

Área de Influência Indireta – All: para os meios físico, biótico e socioeconômico, a All corresponde uma área de 389.003,9601ha e abrange um território do município de Diamantina. O empreendedor declarou que em todo trajeto as estradas suportam as dimensões e peso dos caminhões que serão utilizados para o transporte dos blocos de quartzito extraídos no empreendimento.

3. Caracterização da empresa e do processo industrial

A empresa Minas Granito Ltda., titular do processo ANM 830.547/2018, está localizado no município de Diamantina – MG. O processo 830.547/2018 está em fase de Requerimento de Lavra em uma área de 146,94 hectares para a substância de xisto e quartzito. Estas áreas possuem afloramentos de quartzito com potencial para exploração comercial destacando-se a rigidez locacional das jazidas minerais, de acordo com os Estudos de Critérios Locacionais de Enquadramento relacionados à Reserva da Biosfera e Áreas Prioritárias para Conservação elaborada pela empresa Amaral Consultoria Ambiental, na responsabilidade da Engenheira Florestal Cristiany Silva Amaral. Além disso, nos estudos foi apresentado as seguintes justificativas: o menor custo de transporte, menor intervenção em vegetação nativa e APP, localização do depósito de estéril levando em consideração a topografia, distância e menor área de armazenamento juntamente com o uso sistema de controle ambiental que tem como objetivo mitigar tal impacto. Informa também que não haverá supressão de espécies utilizadas nas atividades desenvolvidas por comunidades tradicionais, visto que o empreendimento se encontra dentro da camada de Saberes Registrados do IEPHA/MG relacionado ao Sistema Agrícola Tradicional das Comunidades Apanhadoras de Flores Sempre-Vivas, bem como não haverá impacto, já que na ADA do empreendimento não está inserida em áreas de importância para manifestações culturais e/ou atividades turísticas.

A área de interesse de extração mineral está localizada no município de Diamantina/Minas Gerais na Fazenda Riacho Fundo. Partindo do centro de Diamantina, segue pela rodovia BR-367 rumando para o sudeste, por aproximadamente 7,90 km até o trevo que dá acesso ao distrito de Conselheiro Mata, Em seguida, segue pela rodovia MG-220 para o oeste por aproximadamente 22,43 Km sentido Conselheiro Mata. Deste ponto segue em direção ao Povoado de Batatal. Percorrendo 3,43 Km. Do Povoado de Batatal até a empresa Minas Granitos percorre-se mais 8,75 Km rumando ainda para o Noroeste, até a imóvel Fazenda Riacho Fundo.



PARECER ÚNICO

O atual processo de licenciamento demanda intervenção mediante corte raso com destoca em 9,1074 hectares, distribuída em área de uso comum e Área de Preservação Permanente com total de 142,7994 m³ de rendimento lenhoso, conforme estimativas do Inventário Florestal e Censo realizado pela equipe contratada pelo empreendedor.

Em conferência a aba Restrições Ambientais no Sistema IDE-Sisema e a localização do empreendimento, verificou-se que há a ocorrência dos seguintes critérios locacionais: zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço; Área prioritária para conservação da biodiversidade na categoria especial e dentro da área de influência de 250 metros de cavidade. Sendo assim foi apresentado dois documentos intitulados “Estudo de Critérios Locacionais de Enquadramento” um referente a supressão de vegetação nativa, em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “especial” e outro referente a Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. Também foi elaborado o Estudo de Prospecção Espeleológica, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017.

Quanto a abertura da frente de lavra, inicialmente será retirada a fina camada de solo orgânico e armazenado. As estradas e vias de acesso já foram abertos de modo que a intervenção de vegetação nativa sem autorização está em processo de regularização neste parecer. Após preparação com terraplanagem e aterro para a formação das praças e pátios se dará o início das construções de edificações e instalações de apoio como, um galpão de compressor e gerador que terá cobertura e piso impermeável; um galpão de tanque aéreo de combustível que será coberto e com banheiro com fossa séptica.

Vale ressaltar que não haverá o uso de explosivos nas operações do empreendimento, mas sim será utilizado em dispositivo denominado “Pyroblast” que, acionado, reage gerando grandes volumes de gases inofensivos responsáveis pela fragmentação instantânea de rocha.

Os equipamentos previstos para operacionalização do empreendimento são: dois conjuntos motobombas a diesel para captação de água, três caminhões caçamba fora de estrada, uma caminhonete cabine dupla, um caminhão de carroceria, uma perfuratriz fundo de furo, dois geradores para fornecimento de energia elétrica, duas máquina de fio diamantado, um máquina de fio diamantado, uma pá carregadeira, um pau de carga, um pulmão de ar comprimido, um retificador para soldagem, uma retroescavadeira, um tanque aéreo de combustível, um compressor ar, uma máquina de sonda pneumática, um martelo fundo de furo e dois martelotes.

Os materiais e insumos utilizados mensalmente são: 200m de fio diamantado, 50kg de “Pyroblast”, 20.000L de óleo diesel, 10 Kg de graxas (lubrificante), 20L de óleo lubrificante, 60 unidades de lança videa, 8 unidade de travesseiro pneumático, 5 unidade de dente escavadeira, 864 m³ água bruta armazenadas em uma caixa d’água, 3 unidade de broca cônica, 1 unidade de haste metálica de perfuração de rochas, 400 m de cabo de aço, 10 pares de EPIs (luvas de raspa de couro, estopas, elementos filtrantes de máquinas e equipamentos e outros) e 30 unidade de máscaras descartável. Os insumos e materiais serão armazenados em suas embalagens originais dentro do almoxarifado e exceto o óleo diesel que ficará dentro do tanque aéreo e a água em caixas d’água de polietileno. Os materiais desgastados ou defeituosos e resíduos gerados serão segregados, armazenados e posteriormente encaminhados para empresas habilitadas/licenciadas para destinação final.

O regime operacional da mina será de um turno de trabalho de segunda à sexta-feira, das 7 às 17 horas tendo uma hora reservada para almoço. Dessa forma, a lavra estará em operação por 44 horas semanais. Há uma estimativa de contratação de 10 funcionários diretos e 6 indiretos entre operacional e administrativo e segundo informado, o empreendedor dará prioridade a contratação de funcionários da cidade de Diamantina, o Distrito de Conselheiro Mata e a Comunidade de Bananal. Todos os funcionários receberão os equipamentos de proteção individual (EPI’s) relacionados à sua atividade. Conforme informações prestadas, o quantitativo



PARECER ÚNICO

de funcionários diretos são dois operadores de martetele, um operador de Escavadeira e máquinas em geral, um operador de fundo furo, dois operadores filolistas, um ajudante geral, um encarregado de produção e duas cozinheiras e os funcionários indiretos são um engenheiro de minas, um auxiliar de escritório, um técnico de segurança do trabalho, um mecânico, um eletricitista e um engenheira florestal.

Para a execução das atividades serão consumidos 407 m³ de água por mês, referente a um consumo médio para fins de consumo humano, máquinas de fio diamantado, perfuratriz manuais, conjunto fundo furo, aspersão e lavagem a partir da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico de Nº 312027/2022 autorizando a captação máxima de 43,20m³/dia.

O empreendedor informou que o abastecimento dos veículos, caminhões, máquinas e geradores ocorrerão no empreendimento em um galpão onde ficará o tanque aéreo de combustível, o local terá bacia de contenção (alvenaria) com volume dimensionado para conter vazamento, será coberto, com piso impermeável e sistema de canaletas de drenagem, vertendo para uma caixa separadora de água e óleo – CSAO. Os efluentes gerados, depois de serem separados, serão retirados por empresa terceirizada, não havendo, portanto, lançamento em corpos d'água ou no solo.

A lavra é executada totalmente a céu aberto, semi-mecanizada, com disposição em bancadas. Para retirada dos blocos são utilizados fio diamantado e "Pyroblast" para o corte. As peças possuem aproximadamente 3m comprimento por 1,9m largura e 1,9m de altura. Os blocos serão carregados por pau de carga para os caminhões com auxílio de carregadeira ou escavadeira e imediatamente encaminhado para empresas de beneficiamento. O estéril/rejeito gerado na produção será disposto em pilhas ascendentes e em forma de bancadas.

Quanto à atividade de posto de abastecimento, listada pelo código F-06-01-7, é apresentado pelo empreendedor justificativa fundamentada da não aplicação de AVCB, ANP, INMETRO e Teste de Estanqueidade, uma vez que, de acordo com o Art.6 da DN 108/2007, ficam dispensadas do licenciamento ambiental as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ (quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações.

No empreendimento são gerados diversos resíduos sólidos, tais como, sucatas metálicas que são depositadas em um galpão, resíduos contaminados com óleos e graxas que são armazenados em tambores em baias de alvenaria impermeabilizadas, para os vidros, os plásticos, o papel/papelão e os orgânicos e outros não perigosos são armazenados em recipiente plásticos conforme cor padrão.

Quanto aos efluentes líquidos gerados no empreendimento são classificados em sanitários, oleosos e industriais. Os efluentes líquidos sanitários são gerados no galpão de refeitório, almoxarifado e sanitários e direcionados para um sistema de biodigestor em que os resíduos gerados não serão lançados em corpo d'água e nem em sumidouro, mas serão recolhidos por empresas especializadas. Os efluentes oleosos gerados nos galpão de máquinas, oficina e abastecimento sendo direcionados para o sistema de Caixas Separadoras de Água e Óleo – CSAO e os resíduos recolhidos por empresas especializadas, sendo os óleos recolhidos das máquinas encaminhados para empresas de reciclagem de óleo usado. O efluente líquido gerado no corte e perfuração da rocha (água e pó de pedra) que não é evaporado ou infiltrado, são direcionados para bacias de decantação.



4. Caracterização ambiental

Análise Utilizando a Plataforma IDE/SISEMA

De acordo com consulta à Plataforma IDE/SISEMA realizada em 05/07/2022 foram constatados os seguintes fatos: a) o empreendimento encontra-se localizado no bioma Cerrado; b) existe predominância da fitofisionomia de Campo Rupestre e eventualmente presença de fitofisionomia de Cerrado; c) médio potencial para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas; d) Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço; e) Área Prioritária para Conservação, considerada de importância biológica “especial”; f) não está localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação; g) empreendimento encontra-se inserido em Áreas de Influência de Cavidades no raio de 250 metros; h) localizado fora de áreas indígenas e quilombolas, bem como fora de áreas de restrição a terras quilombolas e indígenas cadastradas no IDE; i) dentro da área do Patrimônio Cultural IEPHAR/MG relacionado à Sistema Agrícola Tradicional das Comunidades Apanhadoras de Flores Sempre-Vivas.

Meio socioeconômico

Considerou-se como Área Diretamente Afetada – ADA para o meio socioeconômico a área ocupada pelo empreendimento, onde podem ocorrer impactos ambientais significativos adversos diretos, bem como outros impactos de menor magnitude e impactos de natureza positiva. A Área Indiretamente Afetada - AID do empreendimento contempla a área da Comunidade Rural de Batatal. A Área de Influência Indireta – AII compreende o município de Diamantina/MG.

Diamantina é um município localizado na região central do estado de Minas Gerais, distando aproximadamente 292 km da capital mineira; pertencente à mesorregião do Jequitinhonha. Os municípios limítrofes são: Bocaiuva, Carbonita, Senador Modestino Gonçalves, Couto de Magalhães de Minas, Serro, Datas, Gouveia, Monjolos, Augusto de Lima, Buenópolis, e Olhos-d'Água. De acordo com o IBGE, a área do município é de 3.891,659km², 45.880 habitantes e seu PIB per capita é de R\$15.911,38 em 2018.

De acordo com informações obtidas pelo site do IBGE, o censo de 2010 contabilizou 51,53% da população eram mulheres e 48,47% eram homens; 87,32% residiam em área urbana e 12,68% em zona rural; 23,93% possuíam menos de 15 anos de idade, 68,34% possuíam de 15 a 64 anos e 7,73% possuíam 65 anos ou mais.

O município possui serviço de captação de esgoto realizado pela Prefeitura e infraestrutura de água e esgoto fornecido pela a Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais – COPASA-MG, sendo que 92,61% da população se beneficiam disso. Possui atendimento no Sistema Único de Saúde – SUS e 33 estabelecimentos de saúde. De acordo com o IBGE, no ano de 2018 o município contava com 23 escolas de ensino infantil e 22 pré-escolas, 42 de ensino fundamental e 14 de ensino médio.

A Comunidade Rural de Batatal faz parte do distrito de Conselheiro Mata, possui energia, elétrica e não possui coleta de lixo, unidade de segurança pública, abastecimento de água público ou tratamento de esgoto, Escola Municipal e Unidade Básica de Saúde. Como principais fontes de renda estão o recebimento de aposentadoria, mineração, agricultura, prestação de serviço público e trabalhos temporários.



Meio físico

Clima – Conforme informações extraídas dos estudos ambientais apresentados o clima é do tipo tropical com temperaturas que variam de 15°C e 18°C e duas estações definidas com invernos seco e verão quente e chuvoso.

Hidrografia – O empreendimento encontra-se inserido no município de Diamantina/MG, próximo ao distrito de Conselheiro Mata, pertencendo à bacia hidrográfica do Rio São Francisco e sub-bacia do Rio das Velhas; Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH SF5. Curso d'água mais próximo Rio Pardo Grande e Ribeirão Batatal.

Pedologia – De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE do SISEMA, o solo predominante que ocorre na região do empreendimento é o AR3 – Afloramento rochoso + Cambissolo Aplico distrófico típico e lépticos A moderado.

Geomorfologia – De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE do SISEMA constitui conjunto de terras altas, com forma de bumerangue de direção geral norte-sul e convexidade orientada para oeste.

Geologia – A ADA do empreendimento encontra-se inserida totalmente na Formação Córrego Pereira ocupa entre os Córregos Capão da Onça e Três Paus até os domínios ao sul de Conselheiro Mata.

Espeleologia

No processo 1777/2022 foi apresentado estudo Espeleológico intitulado “Relatório Técnico de Prospecção Espeleológica” relativo ao projeto de implantação do empreendimento Minas Granito Ltda., elaborado pelos engenheiros florestais Gabriel Alves Zacarias de Souza, CREA MG 204.681/D e D'lano Figueiredo Teixeira Sathle, CREA-MG: 196.613/D, e também Espeleólogo, Jair Geraldo Amorim Jr e Geógrafo / Cartógrafo, Felipe Abreu Spíndola.

O estudo elaborado fundamentou-se metodologicamente em levantamentos de dados secundários, levantamentos de dados primários, análise de dados, relatório descritivo, mapas temáticos e desenho/croqui das feições Espeleológicas encontradas.

De acordo com consultas feitas no banco de dados do CANIE/CECAV/ICMBIO e IDE/SISEMA, foram identificadas cavidades naturais cadastradas na área do empreendimento e no seu entorno de 250 metros.

De acordo com o mapa de potencialidade espeleológica disponibilizado pelo CECAV, que leva em consideração principalmente a litologia local e o banco de dados espeleológicos oficiais, a região de inserção do empreendimento apresenta médio potencial espeleológico.

Para confecção do mapa de potencialidade espeleológica local foram consideradas as variáveis geomorfologias, hidrografia, declividade, afloramentos rochosos e vegetação. O mapa de potencial espeleológico local, resultado de análise multicritérios, apresentou áreas de alto a baixo potencial Espeleológico e ocorrência improvável, tanto na ADA quanto em seu entorno, formado por um buffer de 250 metros de raio a partir da projeção da ADA. A ADA do empreendimento apresenta 9,14 hectares e sua Área de Entorno – AE, esta que engloba a ADA, totaliza 138,62 hectares. Porém a prospecção foi realizada apenas em 126,35 ha, pois há sobreposição de parte já prospectada e validada por empreendimento vizinho, apresentada no Processo 1370.01.0019442/2019-15 e Processo Administrativo Licenciamento: 174/2020, requerido pela IES Serviços de Apoio a Atividade Mineral Ltda – Me.

Ademais, há quatro cavidades registradas, de acordo com o IDE-Sisema, sendo elas, a Gruta Escondida a 180 metros de distância da ADA, a Gruta do Enxame localizada a 117 metros da ADA, a Gruta da Ponto Escondida a 134 metros e a Gruta da Costela com 32 metros de



distância da ADA, sendo que todas elas foram encontradas sem nenhum impacto quando da vistoria.

A prospecção espeleológica na área de influência do empreendimento (ADA e entorno) foi executada em 04 (quatro) dias (12/05/2020, 14/05/2020, 16/09/2021 e 04/02/2022) por três integrantes, sendo estes 02 Engenheiros Florestais e Espeleólogos, um graduando em Geologia.

Na Figura 2 é apresentado o mapa confeccionado a partir do caminhamento espeleológico realizado na ADA do empreendimento e no seu entorno.

A partir do caminhamento prospectivo realizado na ADA e em seu entorno (buffer de 250 metros de raio a partir da ADA) não foram encontradas cavidades naturais subterrâneas além das já registradas por estudo anterior. Encontrou-se uma feição espeleológica caracterizada como reentrância encontrada no ponto de Coordenadas (UTM) - X: 616180 Y: 7980486. Zona 23k.

A Feição identificada na Área de Entorno do empreendimento é formada pela sobreposição de blocos abatidos empilhados lateralmente ao maciço, não possui zona afótica e possui poucos espeleotemas comuns ao litotipo.

O estudo espeleológico apresentado encontra-se em conformidade com às exigências normativas exigidas, incluindo a densidade de caminhamento prospectivo, sendo deferido pela equipe técnica da SUPRAM Jequitinhonha responsável pela análise.

Durante realização de fiscalização/vistoria no empreendimento foi realizado um caminhamento na ADA e uma amostragem na área do entorno, sendo visitada a feição espeleológica identificada pelo estudo apresentado.

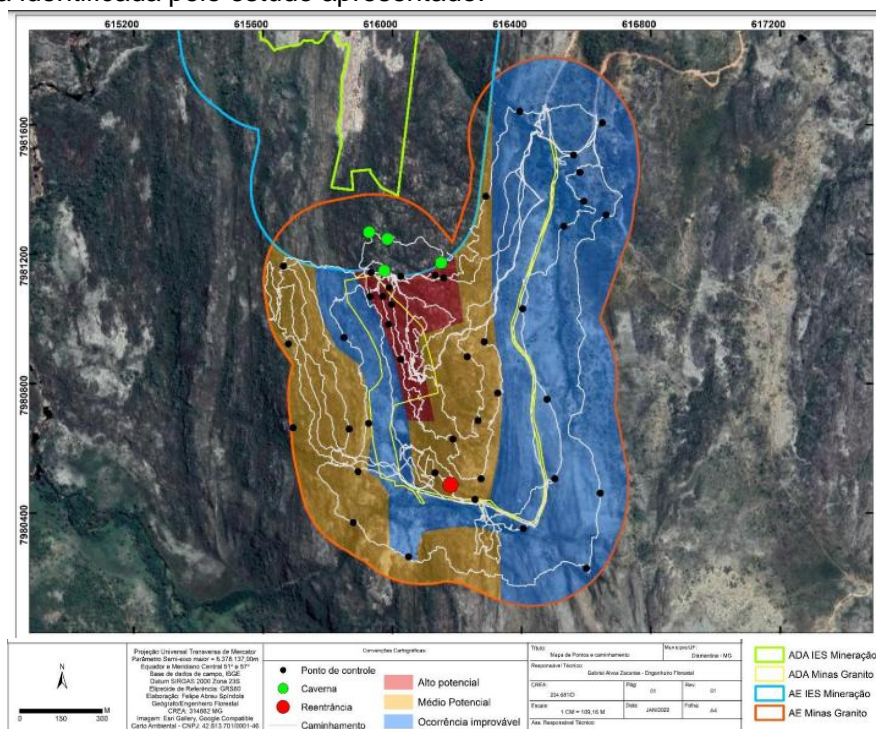


Figura 1. Identificação do ponto de controle em preto e dos pontos de registro de feições espeleológicas em verde dentro do raio de 250 metros da área de influência. **Fonte:** Estudos ambientais apresentados.

O Relatório Técnico de Prospecção Espeleológica contém os impactos ambientais relativos ao patrimônio espeleológico, dentre eles estão a poluição do ar que com o tráfego de



veículos e remoção de solo aumentarão a concentração de materiais particulados no ar que tem potencial para afetar a Gruta da Costela (cavidade já registrada).

Os impactos relacionados à formação de processos erosivos, contaminação do solo, alteração da qualidade da água superficial e subterrânea, depreciação da biodiversidade local, redução de habitat da fauna, perturbações na vegetação nativa remanescente, afugentamento da fauna e soterramento de plantas por carreamento de sedimentos em áreas vizinhas, são impactos que poderão ocorrer no empreendimento, porém foram considerados de ocorrência improvável nas cavidades de modo que a sua distância ou localização contribuem para o impedimento da ocorrência dos respectivos impactos nas cavidades.

Especificamente aos impactos de origem antrópica pode-se verificar que as cavidades registradas não encontram sinais de visitação e estão distantes dos povoados, não sendo suscetíveis a ocorrência de fogo, pichações ou deposição de lixo. Por outro lado, haverá grande movimentação de trabalhadores devido à instalação do empreendimento, dessa forma, em resposta às informações complementares o empreendedor propôs orientação de funcionários e visitantes quanto à importância das cavidades, além de solicitar assinatura de um termo comprovando ter ciência de todos os cuidados que deverão ser adotados durante as visitas. Também serão instaladas placas educativas e adoção de monitoramento semestral das cavidades por profissional habilitado.

Quanto as medidas mitigadoras do impacto potencial encontrado, a concentração de materiais particulados nas cavidades, o empreendedor adotará a aspersão de água sobre estradas e pátios prevenindo a suspensão de partículas sólidas e poeira, manutenção dos equipamentos, inspeção da emissão de fumaça utilizando a Escala Colorimétrica de Ringelmann e definição de limites de velocidade de forma a evitar a ocorrência deste impacto na cavidade.

Meio biótico

Flora

De acordo com o mapa de cobertura vegetal do Brasil (IBGE), o empreendimento em questão encontra-se inserido no Bioma Cerrado. Conforme consulta à plataforma do IDE/SISEMA, as fitofisionomias predominantes ocorrentes na região do empreendimento são: Campo Rupestre e Cerrado.

O empreendimento encontra-se inserido dentro dos limites estabelecidos pelas Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade classificado na categoria ESPECIAL. Ainda, encontra-se inserido na 'zona de amortecimento' da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

Fauna

O diagnóstico da fauna foi realizado por meio de levantamento de dados secundários a partir de relato dos moradores locais, de observação in loco e referencial bibliográfico. De acordo com os estudos na região tem potencial de ocorrência de :

Mamíferos - capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*), jaguatirica (*Leopardus pardalis*), tamanduá-mirim (*Tamandua tetradactyla*), paca (*Cuniculus paca*), mocó (*Kerodon rupestris*), cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), irara, para-mel (*Eira barbara*), cangambá, jaritataca (*Conepatus semistriatus*), dentre outras espécies.

Avifauna – aproximadamente 58 espécies identificadas.

Anfíbios – perereca (*Scinax curicica*), rã-pimenta (*Leptodactylus labyrinthicus*), rã-manteiga (*Leptodactylus latrans*), sapo-de-pedra (*Thoropa megatypanum*), perereca-de-pedra (*Bokermannohyla alvarengai*), Perereca (*Bokermannohyla saxicola*), perereca-ampulheta (*Dendropsophus minutus*), perereca-cabra (*Hypsiboas albopunctatus*), rãzinha (*Pseudopaludicola mineira*), calango (*Tropidurus* sp.), lagartinho (*Ameivula cipoensis*), calanguinho (*Eurolophosaurus nanuzae*), dentre outras espécies.

Superintendência Regional Regularização Ambiental – SUPRAM JEQ

Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG.

CEP: 39.100-000 – Tel./Fax: (38) 3532-6650



5. Utilização e intervenção em recursos hídricos

O empreendedor apresentou Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 312027/2022 válida até 17/01/2025 para fins de aspersão de vias e pátios, extração mineral, paisagismo, consumo humano proveniente de captação superficial em curso d'água do Córrego Sem denominação, na vazão máxima de 0,5 litro/segundo, durante 24 horas/dia. Totalizando 43.200L/dia (43,2m³/dia) atendendo a demanda do empreendimento.

Também apresentou Certidão de Cadastro de Travessia Aérea de seis pontos de curso d'água sem nome classificado como efêmero nos seguintes pontos de coordenadas UTM: X = 616508.40 m E e Y = 7981446.56 m S; X = 616416.71 m E e Y = 7980369.47 m S; X = 616378.89 m E e Y = 7980385.16 m S; X = 616285.79 m E e Y = 7980432.20 m S; X = 616042.39 m E e Y = 7980490,28 m S ; e X = 615988.53 m E; e Y = 7980632.33 m S.

6. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O presente projeto de extração mineral demanda supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 6,6991 hectares e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente em 0,8834 hectares. Na área solicitada para instalar o empreendimento ocorreu supressão de vegetação nativa sem autorização para fins de pesquisa mineral e abertura de acessos em 1,5249 hectares, sendo que 0,4224 hectares são para fins de pesquisa mineral e o restante para implantação de acessos. No total são 9,1074 hectares solicitados para intervenção em cobertura de vegetação nativa localizadas dentro do Bioma Cerrado para instalação de frente lavra, pilha de rejeito estéril, pátio de movimentação, pátio de infra estruturas, área de empréstimo, estradas de apoio minerário.

Tabela 1. Intervenções minerárias pretendidas objeto do pedido de AIA

Intervenções Minerárias Pretendidas	
Frente e avanço de lavra (campo rupestre) fora de APP	4,0476 ha
Depósito de estéril/rejeito fora de APP (campo rupestre)	0,7721 ha
Depósito de estéril/rejeito em APP (campo rupestre)	0,3274 ha
Pátio de blocos e movimentação fora de APP (campo rupestre)	1,8400 ha
Pátio de blocos e movimentação em APP (campo rupestre)	0,0698 ha
Pátio de infra e apoio fora de APP	0,1776 ha
Estradas de apoio minerário fora de APP (campo rupestre)	1,1893 ha
Estradas de apoio minerário em APP (campo rupestre)	0,4442 ha
Canaleta de drenagem fora de APP (campo rupestre)	0,1314 ha
Canaleta de drenagem em APP (campo rupestre)	0,0420 ha
Área de empréstimo fora de APP	0,0264 ha
Edificações de apoio minerários fora de APP	0,0396 ha
Total das intervenções minerárias pretendidas	9,1074 ha

Fonte: Planta denominada "Planta Geral"

A solicitação para intervenção ambiental encontra-se contemplada no Processo de Autorização para Intervenção Ambiental de número 1370.01.0056818/2022-42, formalizado via SEI em 04/01/2023, vinculado ao Processo Administrativo 4536/2022. Foi apresentado o Requerimento Para Intervenção Ambiental bem como o Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal e Inventário Florestal Corretivo da área requerida, bem como estudos



complementares, a saber, Censo e Plano de Conservação de Espécies Imunes de Corte, Censo e Projeto de Resgate de Flora Ameaçada, Projeto de Compensação de Espécies Endêmicas, Estudo Técnico de Alternativa Locacional em APP, Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA e Plano De Recuperação de Áreas Degradadas todos elaborados pela empresa Amaral Consultoria Ambiental, na responsabilidade da Engenheira Florestal, Cristiany Silva Amaral.

Em verificação à Deliberação Normativa Copam 217/2017 verificam-se os seguintes critérios locacionais de restrição ambiental, supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “especial” e Localização prevista em Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço, além de esta localizada em áreas de influência de cavidades num raio de 250 metros apesar da potencialidade de ocorrência de cavidade sem média.

Quanto às técnicas de intervenção, o empreendedor informa que na área não será necessário realizar o decapeamento, pois a rocha comercializável é aflorante, dessa forma irá apenas retirar, onde houver, a camada de solo orgânico e vegetação herbácea e armazenar. O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado em benfeitorias no interior da propriedade.

O empreendedor realizou Censo Florestal em uma área de 7,5825 hectares requerida para intervenção e onde não ocorreu a supressão irregular. O Censo foi executado por uma equipe de campo, composta de 01 Engenheiro Florestal e 2 ajudantes, para anotação, identificação do nome vulgar.

No censo florestal foram encontrados 39 espécies que foram identificadas, 24 famílias e 721 indivíduos. A espécie *Vochysia tucanorum* foi maior em quantidade com identificação de 202 indivíduos seguida da *Pseudobombax grandiflorum*, que apresentou 89 indivíduos e *Kielmeyera lathrophyton* com 86 indivíduos. O volume de madeira encontrado na área de intervenção de extração foi de 45,4707 m³ e 75,8250 m³/ha de acordo com a Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3102/2021, sendo que o volume total inventariado é de 121,2957 m³, de tocos, raízes e parte aérea.

Para o Inventário Florestal Corretivo foi selecionada uma área adjacente à área já intervida totalizando 1,5249 hectares (Figura) e realizado o Censo para estimativa volumétrica e florística das espécies que foram suprimidas. Nos estudos foram encontrados 23 espécies de 14 famílias, num total de 91 indivíduos. A espécie *Vochysia tucanorum* foi maior em quantidade com identificação de 32 indivíduos seguida da *Kielmeyera lathrophyton*, que apresentou 25 indivíduos. O volume de madeira encontrado na área adjacente a área intervida foi de 6,2547 m³ e 15,2490 m³/ha de acordo com a Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3102/2021, sendo que o volume total inventariado é de 21,5037 m³, de tocos, raízes e parte aérea.

No estudo é informado que não será contabilizado o volume encontrado no Inventário Corretivo. Quando questionado a respeito da não contabilização do volume encontrado no Inventário Corretivo o empreendedor respondeu, por meio da Consultoria que realizou os estudos, que, o levantamento florístico na Área Diretamente Afetada – ADA foi realizado anteriormente a supressão irregular, dessa forma o volume considerado para a ADA corresponde a 121,4707 m³.



Figura 2. Imagem via satélite das áreas onde se realizou o inventário corretivo, no interior da Fazenda Riacho Fundo em branco e da ADA em roxo. **Fonte:** Estudos ambientais apresentados.

O levantamento florístico de espécies não-arbóreas foi realizado de forma assistemática por caminhamento aleatório. No levantamento foram encontradas 3 os gêneros, duas Bromeliaceae e uma Orchidaceae, sendo elas *Nidularium* sp, *Bifrenaria* sp. e *Dyckia* sp, esta última contem várias espécies ameaçadas na lista da Portaria MMA nº443/2014. Para a identificação das herbáceas foram alocadas 20 parcelas e verificou-se a presença de 46 espécies, em que 5 não foram identificadas, distribuídas em 17 famílias.

Alguns indivíduos foram identificados apenas a nível de gêneros, sendo eles *Nidularium* sp, *Bifrenaria* sp., *Dyckia* sp., *Marcetia* sp., *Axonopus* sp., *Lepidaploa* sp, *Microlicia* sp., *Xyris* sp., *Axonopus* sp., *Marcetia* sp., *Miconia* sp., *Microlicia* sp., assim, em resposta às informações complementares o empreendedor apresentou identificação de tais indivíduos para descartar a possibilidade de algumas delas sejam espécies ameaçadas de extinção. A seguir as espécies encontradas foram: *Lepidaploa rufogrisea*, *Microlicia fulva*, *Xyris tortula*, *Miconia fallax*, *Nidularium linehamii*, *Bifrenaria tyrianthina*, *Dyckia weddelliana*, *Marcetia taxifolia* e *Axonopus brasiliensis*. Quanto aos generos *Axonopus* sp., *Marcetia* sp *Microlicia* sp. não forma identificadas, dessa forma entraram no Plano de Resgate de Flora e Compensação.

Dentro da ADA foram encontrada uma espécie protegida, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, sendo ela a *Handroanthus caraiba*, com 2 indivíduos. O empreendedor irá proceder ao corte dos indivíduos e optou pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Na área foi identificada *Syagrus glauscescens* e *Cipocereus minensis* espécies em risco de extinção na categoria Vulnerável (VU) de acordo com Portaria MMA nº 443/2014. Para a implantação do empreendimento as espécies encontradas serão resgatadas e reintroduzidas nas Áreas de Reserva Legal. No censo foram identificados 116 agrupamentos de *Cipocereus minensis*, 308 indivíduos de *Syagrus glauscescens* e 4 indivíduos de *Syagrus glauscescens*. Como forma de mitigação para a remoção dessas espécies ameaçadas de extinção o empreendedor apresentou Plano de Resgate da Flora prevendo o resgate e reintrodução de todos os indivíduos com construção de um viveiro para aumentar as chances de sucesso do resgate e como forma de multiplicação dos indivíduos. Os indivíduos resgatados serão reintroduzidos à medida que o empreendedor iniciar a recuperação das áreas que sofreram intervenção.



Em casos de não sobrevivência será realizada a compensação na proporção de 10:1, de acordo com Decreto 47.749/2019, que condiciona à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, com proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, que neste caso será adotado para a morte dos indivíduos resgatados. A compensação será através do enriquecimento florístico com o plantio de mudas das espécies ameaçadas que serão suprimidas. Haverá coleta de sementes, produção de mudas e plantio. A área será cercada e anteriormente será realizado a limpeza em forma de aceiro para possibilitar a execução e conservação.

No dia 11 de agosto de 2022 foi realizada vistoria por uma equipe técnica da SUPRAM Jequitinhonha no empreendimento, objetivando conferir/validar o levantamento florestal apresentado e reunir informações para subsidiar a análise do licenciamento ambiental e foram conferidos e remediados aproximadamente de 10% do total. Também foi verificada a presença dos indivíduos vegetais ameaçados de extinção (*Cipocereus minensis*) identificados nos estudos ambientais (PUP).

Quanto às supressões referente às áreas de APP para operação do empreendimento, é informado que será necessário a intervenção com supressão de vegetação nativa em 0,8834 ha. De modo que não há alternativa técnica e locacional para acessar o empreendimento sem intervir em APP e por se tratar de atividade minerária, declarada como de utilidade pública, amparada pela legislação vigente, procederá a supressão de vegetação nativa em APP para a operação do empreendimento.

Dessa forma, foi apresentado proposta de compensação florestal por intervenção em APP. Inicialmente a área será cercada para evitar a entrada de bovinos e equinos, pois a área é limítrofe a áreas de pastagem, e instalada placas de identificação da área de recuperação. A técnica utilizada para recuperação será a semeadura direta de espécies nativas e leguminosas, plantio de enriquecimento florístico (mudas) e condução da regeneração natural com a adoção das praticas conservacionistas do solo, da água e da vegetação. O empreendedor propôs o monitoramento por um período de 2 anos e entrega de relatórios.



Figura 3. Localização da intervenção (polígono rosa) em APP (linha vermelha), localizada no imóvel Fazenda Riacho Fundo, onde está inserido o empreendimento.

7. Reserva Legal

O imóvel denominado Fazenda Riacho Fundo, registrado no Cartório de Imóveis de Diamantina– MG sob matrícula nº 3.107, de 06/02/1980, possui área total de 4598,00 ha, conforme a Certidão de Inteiro Teor, sendo verificada averbação em 03/04/2012 (Processo 14030000067/2012) de 1.012 hectares de Reserva Legal na matrícula da propriedade.



O empreendedor apresentou recibo de inscrição do imóvel rural no CAR quando da formalização do processo de licenciamento ambiental, registrado sob número MG-3121605-47D5.AB2B.1995.4D37.AB27.1581.B0B3.7C90, cadastrado em 05/05/2016. Conforme informações prestadas no documento, a Fazenda Riacho Fundo possui área total de 3.323,2855 hectares; sendo 157,8817 hectares de Áreas de Preservação Permanente e 1.112,0941 hectares de Reserva Legal, acima do valor averbado na matrícula do imóvel que é de 1.012 ha. O imóvel encontra-se localizado no município de Diamantina – MG, com coordenadas geográficas centrais 18°16'11,81" S / 43°55'28,98" O.

Verifica-se que a área de RL averbada em Cartório e a cadastrada no CAR são divergentes. Em resposta à Informação Complementar, o empreendedor informou que a área de Reserva Legal foi alterada no Processo Administrativo de Licenciamento 174/2020, requerido pela IES Serviços de Apoio a Atividade Mineral Ltda – ME e aprovada pelo órgão ambiental, ficando condicionado a averbação junto à matrícula do imóvel, o Termo de Responsabilidade/Compromisso de Realocação de Área de Reserva Legal em 360 dias após concessão da licença. Em resposta às Informações Complementares, o empreendedor informou que averbou o CAR na matrícula.

Verificando imagens de satélite fornecidas pela plataforma da Polícia Federal pode-se observar nitidamente que a abertura da estrada só se iniciou em outubro de 2021, meses depois da aprovação da realocação da RL (aprovação 30/01/2020), dessa forma o empreendedor realizou supressão irregular em Reserva Legal sendo lavrado o Auto de Infração 303555/2022. Como a área suprimida irregularmente em Reserva Legal foi para a instalação da estrada para transporte de material extraído da mina e não foi apresentado pedido de realocação da Reserva Legal, bem como não haver alternativa locacional para a estrada sendo que a alteração inviabilizaria a instalação do empreendimento o processo 1777/2022 foi indeferido.

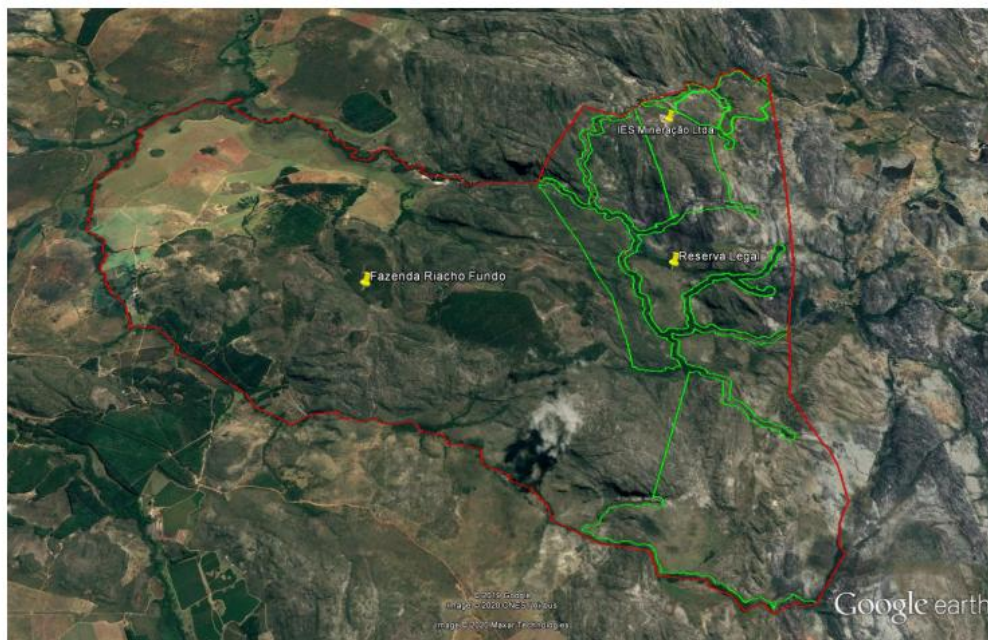


Figura 4. Localização da área de Reserva Legal realocada no Processo Administrativo de Licenciamento 174/2020.



No novo processo de intervenção ambiental 1370.01.0056818/2022-42, vinculado ao processo de licenciamento 4536/2022, o empreendedor apresentou solicitação de alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem.

Para aprovação da proposta de realocação da RL foi realizada uma vistoria no dia 06/02/2023 e verificado que a área retirada da atual RL possui casas de caseiros construídas há algum tempo, presença de braquiária e a própria estrada instalada sem autorização. A área proposta constitui uma área de vegetação nativa de Campo Rupestre praticamente intocado devido ao local ser de difícil acesso. Tendo verificado o ganho ambiental relacionado à realocação da RL opta-se pela aprovação da mesma.

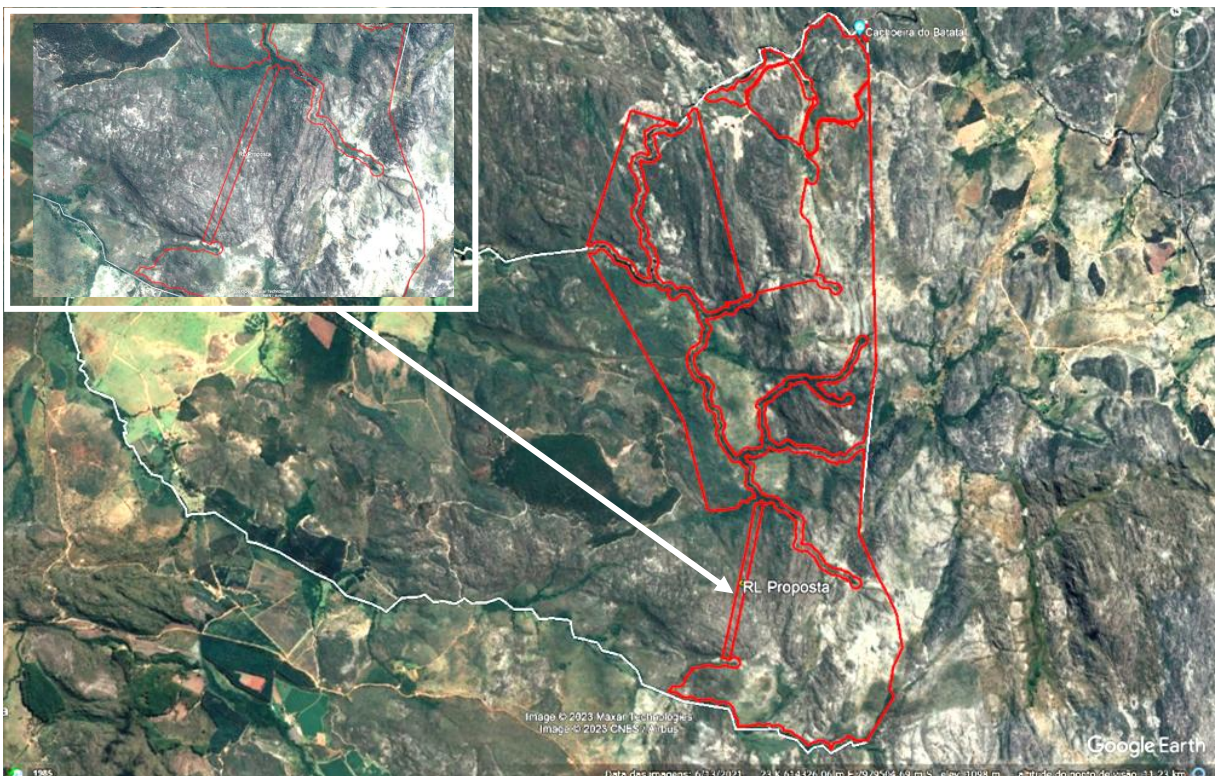


Figura 5. Área de Reserva Legal da Fazenda Riacho Fundo com destaque da área proposta e aprovada para realocação.

8. Área de Preservação Permanente – APP

As áreas de preservação permanentes das propriedades de inserção do empreendimento encontram-se em bom estado de conservação e com vegetação nativa na porção Leste, já as APPs da porção Oeste estão limítrofes com pastagens, muitas já com intervenção desde a década de 90 e sem cercamento.

O total de APP delimitado no CAR corresponde a 157,8817 ha e cerca de 37,9088 ha encontra com uso consolidado por pastagens.

Em vistoria realizada em 22/03/2022 o representante do empreendedor foi orientado a proceder ao cercamento dessas áreas para evitar o pisoteio de animais, pois foi observada na área fezes de bovinos/equinos e informado nos estudos a presença destes.



De acordo com Mapa de Uso e Ocupação do Solo e segundo informado nos estudos haverá supressão de vegetação nativa e intervenção em Área de Preservação Permanente, sendo que já ocorreu intervenção com supressão de vegetação nativa sem autorização em parte.

Tabela 2. Intervenções minerárias pretendidas objeto do pedido de AIA

Intervenções Minerárias Pretendidas	
Frente e avanço de lavra (campo rupestre) fora de APP	4,0476 ha
Depósito de estéril/rejeito fora de APP (campo rupestre)	0,7721 ha
Depósito de estéril/rejeito em APP (campo rupestre)	0,3274 ha
Pátio de blocos e movimentação fora de APP (campo rupestre)	1,8400 ha
Pátio de blocos e movimentação em APP (campo rupestre)	0,0698 ha
Pátio de infra e apoio fora de APP	0,1776 ha
Estradas de apoio minerário fora de APP (campo rupestre)	1,1893 ha
Estradas de apoio minerário em APP (campo rupestre)	0,4442 ha
Canaleta de drenagem fora de APP (campo rupestre)	0,1314 ha
Canaleta de drenagem em APP (campo rupestre)	0,0420 ha
Área de empréstimo fora de APP	0,0264 ha
Edificações de apoio minerários fora de APP	0,0396 ha
Total das intervenções minerárias pretendidas	9,1074 ha

Fonte: Planta denominada “Planta Geral”

Quanto às supressões referente às áreas de APP para operação do empreendimento, é informado que será necessário a intervenção com supressão de vegetação nativa em 0,8834 ha. De modo que não há alternativa técnica e locacional para acessar o empreendimento sem intervir em APP e por se tratar de atividade minerária, declarada como de utilidade pública, amparada pela legislação vigente, procederá a supressão de vegetação nativa em APP para a operação do empreendimento.

Dessa forma, foi apresentado proposta de compensação florestal por intervenção em APP. Inicialmente a área será cercada para evitar a entrada de bovinos e equinos, pois está limítrofe a áreas de pastagem, também será instalada placas de identificação da área de compensação. A técnica utilizada para recuperação será a sementeira direta de espécies nativas e leguminosas, plantio de enriquecimento florístico (mudas) e condução da regeneração natural com a adoção das práticas conservacionistas do solo, da água e da vegetação. O empreendedor propôs o monitoramento por um período de 2 anos e entrega de relatórios.



Figura 6: Localização da intervenção (polígono rosa) em APP (linha vermelha), localizada no imóvel Fazenda Riacho Fundo, onde está inserido o empreendimento.

9. Unidades de Conservação

Em consulta a Plataforma IDE/SISEMA foi constatado que o empreendimento **não** se encontra inserido no interior de áreas protegidas (unidades de conservação municipais, estaduais e federais) e **não** está localizado na zona de amortecimento dessas áreas.

10. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

A seguir são apresentados e 'mensurados' os eventuais impactos ambientais previstos para os meios físico, biótico e socioeconômico, decorrentes das etapas de implantação e operacionalização do empreendimento como um todo, bem como as medidas mitigadoras ou atenuantes aos impactos.

10.1. Impactos ambientais sobre o meio físico

ALTERAÇÃO DA QUALIDADE DO AR

O citado impacto é decorrente da geração de gases proveniente da queima de combustível e particulado (poeira) oriundos do decapeamento e movimentação de máquinas e veículos, durante a instalação, operação e desativação do empreendimento. O impacto foi considerado direto/indireto e de pequena magnitude.

Medidas mitigadoras – Manutenção periódica de máquinas, equipamentos e veículos; Manutenção das vias de acesso; Aspersão de água nas vias de acesso e praças; Uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's); Sistema de umidificação no processo de perfuração da rocha; e Controle da intervenção antrópica (visa monitorar todo o processo de intervenção).

ALTERAÇÃO DOS NÍVEIS DE RUÍDOS E DAS VIBRAÇÕES DO AMBIENTE

O citado impacto é proveniente da operação de máquinas, caminhões e tratores que fazem a decapagem e a perfuração da rocha. O citado impacto é gerado de oito a nove horas por dia.

Medidas mitigadoras – Manutenção periódica dos equipamentos; Uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's); Controle da intervenção antrópica; e utilização correta do volume de estéril para cama de terra onde o bloco irá tombar para reduzir ao máximo os ruídos.



ALTERAÇÃO DA QUALIDADE E REDUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEAS

O citado impacto ocorre pelo carreamento de sedimentos e materiais sólidos por ação de águas pluviais. Também pode ocorrer, caso não sejam seguidas as medidas de controle propostas, o vazamento de combustíveis, óleos, solventes e graxas. A redução das águas subterrâneas ocorre à medida que a retirada do solo, extração da rocha e impermeabilização do solo afetam na infiltração das águas pluviais. O empreendedor informa que não haverá lançamento de efluentes em curso d'água.

Medidas mitigadoras – Implantação de sistema de contenção/Parede de contenção com enteras de blocos na margem do córrego sem denominação; Manutenção do sistema de drenagem do depósito de estéril/rejeito; Deposição controlada de estéril/rejeito; Manutenção periódica de máquinas e equipamentos em local adequado (galpão com cobertura, piso impermeabilizado e canaletas de drenagem vertendo para caixa separadora de água e óleo); Tratamento de efluente oleoso em caixa separadora de óleo e graxa; Tratamento de efluente sanitário em biodigestor; Disposição adequada dos resíduos sólidos gerados; Controle da intervenção antrópica; Execução do Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas Superficiais; Execução do Programa de Gestão e Controle de Resíduos Sólidos; e Execução do Programa de Contenção de Processos Erosivos.

ALTERAÇÃO DA QUALIDADE E CONTAMINAÇÃO DO SOLO

Para a operação do empreendimento se faz necessário a retirada da vegetação, a realização do decapeamento do solo e construção de edificações, dessa forma poderá gerar processos erosivos. A disposição inadequada de resíduos, material oleoso e efluentes poderá gerar a alteração da qualidade do solo.

Medidas mitigadoras – Planejamento; Manutenção do sistema de drenagem do depósito de estéril/rejeito; Manutenção periódica de máquinas e equipamentos em local adequado (galpão com cobertura, piso impermeabilizado e canaletas de drenagem vertendo para caixa separadora de água e óleo); Tratamento de efluente oleoso em caixa separadora de óleo e graxa; Tratamento de efluente sanitário em biodigestor; Disposição adequada dos resíduos sólidos gerados; Manutenção das vias de acesso; Execução do Programa de Gestão e Controle de Resíduos Sólidos; Disposição controlada de estéril/rejeito; e Controle da intervenção antrópica.

DANOS AOS PATRIMÔNIOS ESPELEOLÓGICO E ARQUEOLÓGICO

O empreendedor afirmar que pode ocorrer danos ao patrimônio e realizou estudo de prospecção espeleológica nos termos do Anexo III da Instrução de Serviço SISEMA Nº 08/2017, como já dito, sob a responsabilidade da empresa Libertas – Estudos Florestais e Espeleológicos e seus técnicos.

Medidas mitigadoras – Observar recomendações contidas no estudo de Prospecção Espeleológica realizado pela Libertas – Estudos Florestais e Espeleológicos seus técnicos.

ALTERAÇÃO DO RELEVO

As atividades da mineração promoverão alteração no relevo e na paisagem tanto pela remoção da rocha quanto pelo depósito por meio da pilha de estéril/rejeito comprometendo a harmonia do relevo. Estas atividades implicarão diretamente na alteração da topografia e morfologia das encostas. Impacto irreversível inerente a atividade.

10.2. Impactos ambientais sobre o meio antrópico

Superintendência Regional Regularização Ambiental – SUPRAM JEQ
Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG.
CEP: 39.100-000 – Tel./Fax: (38) 3532-6650



IMPACTOS VISUAIS

As atividades de lavra necessitam movimentar solo, rejeito e blocos comercializáveis que contrastam com a paisagem existente que acarreta um impacto visual de pequena intensidade.

Medidas mitigadoras – Disposição controlada de estéril/rejeito Implantação de sistema de contenção Disposição adequada dos resíduos sólidos gerados.

INCÔMODO E DESCONFORTO AMBIENTAL

O desmonte de rocha gera gases e poeira e tais impactos podem repercutir em danos e/ou agravos à saúde das pessoas que trabalham nas suas instalações.

Medidas mitigadoras – Manutenção periódica de máquinas, equipamentos e veículos; Uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's); e Controle da intervenção antrópica.

ALTERAÇÃO NO MODO DE VIDA COMUNITÁRIO

O citado impacto é causado pela movimentação atípica de pessoas e de veículos pesados na comunidade rural de Batatal e na sede do município de Diamantina. Porém essa movimentação também pode gerar aumento da circulação de mercadorias e venda de serviços.

Medidas mitigadoras – Controle da intervenção antrópica. Instalação de placas sinalizadoras de velocidade. Horário controlado para entrada e saída de carretas.

GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO E CAPACITAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

Com a instalação e operação do empreendimento surge a necessidade de contratação de mão de obra e capacitação destes por meio de cursos, seminários, encontros diários com técnicos e engenheiros da empresa e/ou contratados. O empreendedor informa que priorizará a contratação de funcionários do município de Diamantina, do distrito de Conselheiro Mata e da comunidade de Batatal, onde o empreendimento será instalado.

Medidas potencializadoras – Execução do Programa de priorização de mão de obra local.

PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE PARA OS COLABORADORES

A geração de ruído, poeira, gases e fumaça podem colocando em risco a saúde e a segurança dos colaboradores. Também há a possibilidade de ocorrer acidentes por deslizamento causados por manipulação de blocos e a criação de taludes instáveis.

Medidas mitigadoras – Planejamento das atividades laborais; Disposição controlada de estéril/rejeito; Manutenção periódica de máquinas, equipamentos e veículos; Manutenção das vias de acesso; e Uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

AUMENTO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

A implantação e operação do empreendimento gerará impacto positivo quanto ao aumento da circulação de renda e o nível de vida das famílias envolvidas com a atividade, além do recebimento da Contribuição Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM e Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS demandará a contratação de mão-de-obra, serviços e a aquisição de materiais e insumos, bem como o recolhimento de impostos, taxas e encargos decorrentes das atividades produtivas (diretas e indiretas) propiciadas pela implantação, operação e desativação do empreendimento propiciando incremento na arrecadação pública municipal.

Medida potencializadora: Priorização da mão de obra local

10.3. Impactos ambientais sobre o meio biótico



DESTRUIÇÃO DE HABITATS TERRESTRES E PERDA DA BIODIVERSIDADE DA FLORA

Para implantação do empreendimento está prevista a supressão de um total de 9,1074 hectares totais, 8,2240 ha fora de APP e 0,8834 ha em APP. Na área a ser suprimida foi registrada duas espécie da flora ameaçada de extinção pela Portaria MMA n° 443/2014, o cacto *Cipocereus minensis*.

Medidas mitigadoras – Execução do Programa de Resgate da Flora; Realização de supressão de cobertura vegetal de forma racional; e Compensação ambiental por intervenção em Área de Preservação Permanente e Compensação Mineraria.

ALTERAÇÃO DA POPULAÇÃO DE ANIMAIS, ALTERAÇÃO NOS ECOSISTEMAS AQUÁTICOS E AFUGENTAMENTO DE FAUNA

O aumento de ruídos, vibrações e movimentação durante a instalação e operação do empreendimento pode provocando a interrupção de períodos de acasalamento e reprodução, mudanças de comportamento, além da fuga de exemplares da fauna existente na área.

Medidas mitigadoras – Execução do Programa de Monitoramento da Mastofauna, Avifauna e Herpetofauna; Execução do Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas Superficiais; Execução do Programa de Gestão e Controle de Resíduos Sólidos; e Execução do Programa de Contenção de Processos Erosivos.

10.2 Programas Ambientais

Dentro dos estudos ambientais apresentados encontram-se o 'Plano de Controle Ambiental – PCA', que elenca os seguintes programas: Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas Superficiais, Programa de Gestão e Controle de Resíduos Sólidos, Programa de Contenção de Processos Erosivos, Programa de priorização de mão de obra local, Programa de Resgate da Flora, Programa de Monitoramento da Mastofauna, Avifauna e Herpetofauna, Educação Ambiental, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, além do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR; Plano de Trânsito, Plano de Resgate e Emergência e Plano de Fechamento da Mina.

11. Compensações Ambientais

COMPENSAÇÃO MINERÁRIA (ARTIGO 75 DA LEI 20.922/2013)

Como o empreendimento depende da supressão de vegetação nativa para sua operacionalização deverá ser protocolado na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação por supressão de vegetação nativa para a implementação de atividade minerária, nos termos do que exige a Lei Estadual n° 20.922, de 2013, em seu art. 75. A área total de vegetação nativa solicitada para ser suprimida é de 9,1074 hectares.

COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Está sendo solicitada intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente – APP em 0,8834 hectares, para implantação das estruturas de apoio ao empreendimento e acessos.

Como medida compensatória, conforme art. 75 do Decreto 47749/2019, pela solicitação de intervenção em APP, está sendo proposta a recuperação de 1,0 ha de APP hídrica localizada no ponto de coordenadas planas central UTM 23K: 610624.54 m E/ 7982006.66 m S. Também foi



apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA referente à proposta de compensação por intervenção com supressão de vegetação nativa em APP.

COMPENSAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE INDIVÍDUOS VEGETAIS IMUNES DE CORTE (PEQUIZEIRO E IPÊS AMARELOS)

Foi apresentada proposta de compensação pela supressão de 2 indivíduos da espécie *Handroanthus caraiba* (ipê amarelo) declarada como de preservação permanentes e imunes de corte pela Lei nº 20.308/2012. A proposta de compensação prevê o pagamento pecuniário de 100 UFEMG para cada indivíduo imune de corte a ser suprimido, totalizando 3600 UFEMG, conforme diretrizes da norma supracitada.

COMPENSAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE INDIVÍDUOS VEGETAIS AMEAÇADOS DE EXTINÇÃO

Como o bem mineral tem sua rigidez locacional e para a implantação do empreendimento será necessário a supressão de vegetação nativa e na ADA de são 9,1074 ha foi identificados 116 agrupamentos de *Cipocereus minensis*, 308 indivíduos de *Syagrus glauscescens* e 4 indivíduos de *Syagrus glauscescens*, presente na lista da Portaria MMA 443/2014 como espécie vulnerável. Dessa forma foi apresentado um Plano de Resgate de Flora. O resgate ocorrerá conforme avanço da lavra. Deverá realizar também a coleta dos demais indivíduos que tenham ingressado no local após identificação, material reprodutivo tais como flores e frutos. Os indivíduos resgatados serão reintroduzidos, primeiramente, em viveiro para maior sucesso e posteriormente serão plantados nas áreas de Reserva Legal.

Os indivíduos resgatados que não sobreviverem deverão ser compensados conforme proposta de compensação a ser apresentada pelo empreendedor, ao final do programa de resgate e salvamento da flora.

12. Controle Processual

Trata-se da análise de pedido de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantes – LAC1, para as atividades de Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento com capacidade de 6.000 m³/ano (A-02-06-2); Pilhas de rejeito/estéril com área de 1,099 ha (A-05-04-6); Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários com extensão de 1,665 Km (A-05-05-3) e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação com capacidade instalada de 14 m³ (F-06-01-7).

O empreendimento foi classificado como classe 2 (pequeno porte e médio potencial poluidor) e critério locacional peso 1, segundo os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

O licenciamento ambiental concomitante – LAC 1, em fase única, está disciplinado no art.14, § 1º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Assim, passamos a analisar os principais tópicos que compõem o presente licenciamento.

12.1. Da Publicidade do Requerimento de Licença

Superintendência Regional Regularização Ambiental – SUPRAM JEQ
Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG.
CEP: 39.100-000 – Tel./Fax: (38) 3532-6650



Em conferência aos autos do processo, nota-se que a publicação do requerimento da presente licença em jornal de grande circulação e na Imprensa Oficial seguiu os requisitos mínimos estabelecidos pelo art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, 2017.

12.2. Da Declaração de Conformidade dos Municípios

Foram apresentadas as declarações de conformidade dos municípios de Diamantina/MG, local do empreendimento, nos termos do disposto no § 1º do art.10 da Resolução CONAMA nº. 237, de 1997 e conforme exigência do art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

12.3. Dos Direitos Minerários – ANM

O empreendedor é titular do direito minerário nº 830.547/2018, sendo que o mesmo se encontra ativo e em fase de requerimento de lavra junto a Agência Nacional de Mineração - ANM.

12.4. Do Cadastro Técnico Federal – CTF

Foi comprovado que o empreendimento possui no Cadastro Técnico Federal – CTF, Certificado de Regularidade válido até 02/03/2023 para o CNPJ nº 05.244.434/0001-50 do empreendimento informado no presente licenciamento. Tal exigência encontra amparo legal no art.9º, inciso VIII da Lei Federal nº 6.938, de 1981. Cumpre destacar que o Certificado de Regularidade tem validade apenas de 03 (três) meses, nos termos das disposições do § 2º do art.38 da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 2013.

12.5. Do Patrimônio Cultural Arqueológico e Imaterial – IPHAN e IEPHA

O empreendedor apresentou declaração de que não ocorrerá intervenção em bens acautelados, tombados pela União, Estado ou Município. Também informou que não haverá impacto em terras indígenas ou territórios quilombolas. Fica o empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos advertidos que são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, nos termos do Parágrafo único do art.11 da Resolução CONAMA nº 237, de 1997.

12.6. Da Intervenção Ambiental

Foi protocolado o requerimento para intervenção ambiental através do processo SEI nº 1370.01.0006803/2022-13, tendo sido apresentada a documentação exigida. A intervenção ambiental requerida consiste em supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 6,6991 ha (1,5249 ha em caráter corretivo) e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em APP, em 0,8834 ha. Considerando que o empreendimento intervirá em Área de Preservação Permanente – APP, intervenção esta passível de ser autorizada, conforme disposto no art.12 c/c art.3º, I, alínea “b” da Lei Estadual nº. 20.922/2013 deve-se observar o exposto no art. 8º da Lei nº 12.651/2012 e art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Nesse sentido, o empreendimento é considerado de utilidade pública nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea b, da Lei Estadual nº. 20.922/2013. A intervenção em área de preservação permanente poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em caso de utilidade pública nos termos do artigo 12 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Superintendência Regional Regularização Ambiental – SUPRAM JEQ
Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG.
CEP: 39.100-000 – Tel./Fax: (38) 3532-6650



Tendo em vista a necessidade de intervenção em APP, deverá ser adotada medida compensatória, nos moldes estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 369, de 2006 e Decreto Estadual 47.749/2019.

Em vistoria realizada no empreendimento foi identificada supressão de vegetação nativa não autorizada pelo órgão ambiental competente, configurando infração ambiental tipificada pelo art. 112, Anexo III, cód. 301 do Decreto Estadual nº 47.373/2018, ensejando na lavratura do Auto de Infração nº 303555/2022 e consequente necessidade de regularização corretiva. Em observância ao disposto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 47.749/2019, para emissão de autorização ambiental corretiva, o infrator deverá comprovar adesão a uma das hipóteses constantes dos incisos I a IV.

Sendo deferida a Licença Ambiental e a Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva, deve ser afastada a penalidade de suspensão das atividades do empreendimento, independente de decisão nos autos do processo administrativo do Auto de Infração, em atenção ao disposto no art. 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

12.7. Da Compensação por supressão de indivíduos vegetais imunes de corte e ameaçados de extinção

Observa-se que haverá supressão de espécie imune de corte. A supressão de indivíduos desta espécie é autorizada por se tratar o presente licenciamento de atividade considerada de utilidade pública, nos termos do art.2º do Decreto Federal nº 9.406, de 2018 c/c o art.2º, inciso I da Lei Estadual nº 10.833, de 1992, alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 2012.

Nota-se ainda, que o empreendedor propõe o pagamento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) para cada indivíduo suprimido, o que é autorizado nos termos do § 2º, do art. 2º da Lei Estadual nº 10.833, de 1992, alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 2012.

Com relação aos indivíduos ameaçados de extinção identificados, foi apresentado Plano de Resgate para prevenir a supressão destes. De toda forma, haverá a compensação na proporção de 10:1 nos casos dos indivíduos não sobreviventes à técnica de resgate.

12.8. Da compensação prevista pelo art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013

Por se tratar de empreendimento minerário que irá suprimir vegetação nativa, deverá incidir a compensação prevista pelo art.75 da norma citada. A Portaria IEF nº 27, de 2017, estabelece os procedimentos para o cumprimento dessa medida compensatória.

12.9. Da Inscrição do Imóvel Rural no CAR e Reserva Legal

A intervenção na cobertura vegetal nativa no Estado para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR e de autorização prévia do órgão estadual competente, conforme disposto no art.63 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013.

Foi apresentado pelo empreendedor a inscrição do imóvel rural “Fazenda Riacho Fundo” onde ocorrerá a atividade minerária, junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº MG-

Superintendência Regional Regularização Ambiental – SUPRAM JEQ

Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG.

CEP: 39.100-000 – Tel./Fax: (38) 3532-6650



3121605-47D5.AB2B.1995.4D37.AB27.1581.B0B3.7C90. Conforme consta no cadastro, o imóvel possui área total de 3.323,2855 hectares, sendo 157,8817 hectares de Áreas de Preservação Permanente e 1.112,0941 hectares de Reserva Legal. O imóvel está matriculado no CRI da Comarca de Diamantina/MG sob nº 3.107, onde consta área total de 4.598,00 ha e averbação (AV-38) da Reserva Legal com 1.012,00 ha. Mediante resposta à informações complementares, o empreendedor indicou que o imóvel está em processo de certificação junto ao INCRA. Quanto à área de Reserva legal, apesar de estar dentro do mínimo exigido, deve-se observar outro fator incidental.

Tendo em vista a constatação de intervenção ambiental não autorizada em área de Reserva Legal, objeto de regularização corretiva conforme já exposto acima, foi necessária a apresentação nesta oportunidade de licenciamento, da realocação de uma área destinada à Reserva Legal do imóvel. Tal possibilidade está prevista no art. 27 da Lei nº 20.922/2013, nos seguintes termos:

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

Conforme se verifica da análise técnica e o constatado em campo quando da vistoria realizada no dia 06/02/2023, a área proposta para realocação da RL demonstra melhores condições ambientais que a anterior, proporcionando ganho ambiental com a sua aprovação. Dessa forma, tendo sido atendido o que exige a norma em debate, não há empecilhos jurídicos para aprovação da realocação da área de 11.6406 ha da RL do imóvel Fazenda Riacho Fundo, conforme proposto.

12.10. Dos Recursos Hídricos

No presente parecer consta que o uso do recurso hídrico está regularizado mediante o Certidão de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 312027/2022 e as Certidões de Cadastro de 06 (seis) Travessias Aéreas. Dessa forma, atende-se ao disposto na Lei Estadual nº 13.199, de 1999 e Portaria IGAM nº 49, de 2010.

12.11. Do Sistema Aéreo de Abastecimento de Combustível

Quanto ao Sistema de Abastecimento Aéreo - SAAC, cumpre destacar que é dispensada autorização da ANP, conforme art.3, § 1º da Resolução ANP nº 12, de 2007. Também não é exigido teste de estanqueidade, de acordo com as disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007. Por ser atividade dispensada de licenciamento ambiental, não é exigido a apresentação de AVCB neste processo, o que, não afasta a obrigatoriedade do empreendedor de possuir tal documento, caso, a legislação ou outros órgãos do Poder Público, assim, o exigir.

12.12. Da Taxa de Expediente



Em relação a Taxa de Expediente referente ao licenciamento, nota-se a juntada de Certidão da JUCEMG, comprovando se tratar o empreendedor de Micro Empresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2016, e portanto, isento do recolhimento da taxa de expediente.

12.13. Da competência para deliberação

A competência para a deliberação da concessão ou não da licença ambiental em questão será da Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha, nos termos da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, regulamentada pelo art. 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Dessa forma, encerra-se o presente controle processual.

13. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na modalidade de LAC 1 – LP+LI+LO, para o empreendimento “Minas Granito Ltda.”, na Fazenda Riacho Fundo, para as atividades de Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento com capacidade de 6.000 m³/ano; Pilhas de rejeito/estéril com área de 1,099 ha; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários com extensão de 1,665 Km e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação com capacidade instalada de 14 m³ no município de “Diamantina/MG”, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Anexos.

Anexo I. Condicionantes

Anexo II. Programa de Automonitoramento.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental

Anexo VI. Relatório Fotográfico



ANEXO I

Condicionantes da Licença Ambiental Concomitante-LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento Minas Granito Ltda. (Fazenda Riacho Fundo) Processo 4536/2022

CONDICIONANTES		
Item	Descrição da Condicionante da fase de Instalação	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos.	Anualmente, durante toda a instalação do empreendimento.
2.	Apresentar relatórios técnicos e fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único e descrito no PCA, para a fase de instalação, conforme cronogramas específicos.	Anualmente, durante a fase de instalação do empreendimento.
3.	Apresentar registro fotográfico comprovando o cercamento das áreas de APP para impedir o trânsito e pisoteio de animais bovinos e equinos.	180 dias a partir da concessão da licença.
4.	Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 75, junto a GCA do IEF, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF.	180 dias a partir da concessão da Licença.
5.	Comprovar a implantação de recipientes destinados à coleta seletiva e armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme proposto no Plano de Controle Ambiental (PCA), bem como a sinalização de trânsito e segurança.	No término da instalação, antes do início das operações.
6.	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico, a implantação de sistema de drenagem de águas pluviais dentro do empreendimento e vias de acesso, principalmente às limítrofes as APPs, instalação de sinalização das vias e da instalação de extintores.	No término da instalação, antes do início das operações.
7.	Apresentar contrato firmado com a empresa que prestará o serviço de recolhimento dos efluentes líquidos e sanitários e de material contaminado por óleos e graxas.	180 dias a partir da concessão da licença.
8.	Apresentar comprovação de treinamentos/capacitações de todos os funcionários do empreendimento envolvidos na extração mineral e supressão de vegetação.	Antes do início das operações.
9.	Apresentar relatório de absorção de mão de obra local, número de funcionários total e número de funcionários originários de Diamantina, Conselheiro Mata e Batatal.	30 dias após conclusão das obras de implantação.
10.	Apresentar relatórios descritivos e fotográficos do acompanhamento/desenvolvimento do 'Programa de Resgate e Salvamento da Flora' desenvolvido pelo empreendimento, informando a taxa de sobrevivência. Juntamente, caso ocorra, apresentar execução da proposta de medida compensatória pela não sobrevivência dos indivíduos.	Semestralmente, até o término da execução do programa.
11.	Apresentar relatório, com registro fotográfico, comprovando a destinação adequada dos produtos e subprodutos oriundos da supressão da vegetação.	No término da instalação, antes do início das operações.



12.	Apresentar relatórios anuais de acompanhamento do PRADA, referente à compensação por intervenção em área de preservação permanente.	Durante a vigência da licença
13.	Apresentar Cadastro Ambiental Rural com a alteração da Reserva Legal aprovada.	180 dias
14.	Proceder retificação da matrícula, de forma a constar os quantitativos em área (reserva legal) aprovada neste parecer.	Durante a vigência da licença
15.	Apresentar, anualmente, relatório técnico fotográfico simplificado do cumprimento das medidas mitigadoras sugeridas no PRAD, de acordo com cronograma apresentado.	Durante a vigência da licença
16.	Informar final da implantação do empreendimento com relatório técnico e fotográfico .	15 dias após final das obras
17.	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;” Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas .	180 dias após concessão da licença.
Descrição da Condicionante da Fase de Operação		
18.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos.	Anualmente, durante toda a operação do empreendimento.
19.	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único (PCA), para a fase de operação, conforme cronogramas específicos.	Anualmente, durante toda a operação do empreendimento.
20.	Apresentar anualmente tabela contendo a área e volumetria bruta explorada, assim como indicação do volume de estéril/rejeito e material retirado da frente de serviço encaminhado para comercialização durante o ano.	Anualmente, durante toda a operação do empreendimento
21.	Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos, a realização de manutenções periódicas no sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento (canaletas; bacias de contenções; etc.)	Anualmente, durante a operação do empreendimento.



PARECER ÚNICO

22.	Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos a realização de manutenções periódicas nos veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento.	Anualmente, durante toda a operação do empreendimento.
23.	Apresentar relatórios descritivos e fotográficos do acompanhamento/desenvolvimento do 'Programa de Resgate e Salvamento da Flora' desenvolvido pelo empreendimento, informando a taxa de sobrevivência. Juntamente, caso ocorra, apresentar execução da proposta de medida compensatória pela não sobrevivência dos indivíduos.	Semestralmente, até o término da execução do programa.
24.	Apresentar aprovação do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 75, junto a GCA do IEF.	30 dias após a aprovação.
25.	Apresentar, anualmente, relatório técnico fotográfico simplificado do cumprimento das medidas mitigadoras sugeridas no PRAD, de acordo com cronograma apresentado.	Durante a vigência da licença
26.	Apresentar, anualmente, relatório técnico fotográfico simplificado do cumprimento das medidas mitigadoras sugeridas no PRADA, de acordo com cronograma apresentado.	Durante a vigência da licença
27.	Apresentar relatório de absorção de mão de obra local, número de funiconários total de funcionarios e número de funcionários originarios de Diamantina, Conselheiro Mata e Batatal.	Anualmente durante a vigência da licença
28.	Apresentar relatórios descritivos e fotográficos do acompanhamento/desenvolvimento do 'Programa de Resgate e Salvamento da Flora' desenvolvido pelo empreendimento, informando a taxa de sobrevivência. Juntamente, caso ocorra, apresentar execução da proposta de medida compensatória pela não sobrevivência dos indivíduos.	Semestralmente, até o término da execução do programa.
29.	Apresentar relatório de manutenção do biodigestor.	Anualmente durante a vigência da licença
30.	Realizar monitoramento de qualidade do ar, <u>se necessário</u> , conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela Feam/GESAR.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Os programas de controle ambiental e de automonitoramento devem ser executados de acordo com os cronogramas e prazos estabelecidos, porém, a comprovação da execução deverá ser feita através de protocolo único de um relatório analítico consolidado, contendo análises e considerações a respeito do cumprimento das condicionantes.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha

PU 62922297
23/03/2022
Página 30 de 37

PARECER ÚNICO

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram Jequitinhonha, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante-LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento Minas Granito Ltda. (Fazenda Riacho Fundo) Processo 4536/2022

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

- Outras (especificar)

- Incineração

Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e ser enviado ao órgão

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram Jequitinhonha, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Superintendência Regional Regularização Ambiental – SUPRAM JEQ
Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG.
CEP: 39.100-000 – Tel./Fax: (38) 3532-6650



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

Enviar anualmente a Supram Jequitinhonha, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo acima, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

2. Programa de Monitoramento das Águas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Montante e Jusante do empreendimento.	DBO; DQO; óleos e graxas; condutividade elétrica; cor verdadeira; pH; sólidos em suspensão; sólidos dissolvidos; sólidos sedimentáveis; sólidos totais; temperatura; turbidez; Coliformes Termotolerantes.	Semestralmente

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem:

Ponto de monitoramento 01 (montante) 18°15'10.61"S 43°53'53.47"O

Ponto de monitoramento 02 (jusante) 18°15'14.10"S 43°53'50.44"O

Ponto de monitoramento 03 (montante) 18°15'48.23"S 43°54'13.58"O

Ponto de monitoramento 04 (jusante) 18°15'48.62"S 43°53'53.39"O

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Jequitinhonha até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença concedida, o relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nestes programas deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



PARECER ÚNICO

ANEXO III

Tabela de intervenção da Licença Ambiental Concomitante-LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento Minas Granito Ltda. (Fazenda Riacho Fundo) Processo 4536/2022

Empreendedor: Minas Granito Ltda. (Fazenda Riacho Fundo)
Empreendimento: Minas Granito Ltda. (Fazenda Riacho Fundo)
CNPJ: 05.244.434/0001-50
Município: Diamantina – MG
Atividade(s): Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento com capacidade de 6.000 m³/ano; Pilhas de rejeito/estéril com área de 1,099 ha; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários com extensão de 1,665 Km e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação com capacidade instalada de 14 m³.
Código(s) DN 217/2017: A-02-06-2, A-05-04-6, A-05-05-3 e F-06-01-7
Processo: 4536/2022 SLA/ 1370.01.0056818/2022-42 SEI
Validade: 10 anos

TIPOLOGIA FLORESTAL A SER SUPRIMIDA				ÁREA (ha)	
Campo Rupestre				9,1074	
TIPO DE EXPLORAÇÃO					
	NATIVA	PLANTADA		NATIVA	PLANTADA
Corte raso com destoca	6,6991		Corte de árvores		
Corte raso sem destoca			Intervenção em APP com supressão	0,8834	
Corte seletivo em manejo			Intervenção em APP sem supressão		
Corte seletivo/ outros			Corte raso com destoca em carácter corretivo	1,5249	
Uso de Máquina (X) Sim () Não			Uso de Fogo () Sim (X) Não		
RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO/SUBPRODUTO P/ CÁLCULO DA TX. FLORESTAL					
Código	Especificações		Unidade	Valor Tab.	
	Produtos e Subprodutos Florestais		m ³	R\$	
	Lenha de Floresta Nativa		24,9979		
	Tocos e raízes (4,8901ha)		48,901		
	Madeiras em Toras		m ³	R\$	
	Outras Espécies de madeira de Lei		m ³	R\$	
	Total				
DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m ³)					
	NATIVA	PLANTADA		NATIVA	PLANTADA
Lenha para carvão			Madeira para serraria		
Lenha uso doméstico	121,2957m ³		Madeira para celulose		
Lenha para outros fins			Madeira para outros fins		



ANEXO IV

Relatório fotográfico do empreendimento Minas Granito Ltda. (Fazenda Riacho Fundo) Processo 4536/2022 - Licença Ambiental Concomitante-LAC1 (LP+LI+LO)

FOTOS TIRADAS EM 11/08/2022



Vista parcial da ADA.



Vista parcial da ADA.



Vista da estrada instalada e com supressão de vegetação nativa em Reserva Legal sem autorização.



PARECER ÚNICO



Indivíduos plaquetado do Censo Florestal.



Indivíduos plaquetados do Censo Florestal que foram suprimidos sem autorização.



Indivíduos da espécie *Cipocereus minensis*.



Intervenções em recursos hídricos.



PARECER ÚNICO



Vista parcial da APP proposta para recuperação.



Entrada da Gruta da Costela.



Caverna encontrada próxima a ADA do empreendimento.

FOTOS TIRADAS EM 06/02/2023



PARECER ÚNICO



Estrada instalada sem autorização dentro da Reserva Legal.



Estruturas retiradas dos limites da Reserva Legal.



PARECER ÚNICO



Estruturas retiradas dos limites da Reserva Legal.